



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2015 -  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015.**

O Prefeito do Município de Jaboticatubas/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e considerando:

Que foi aberto processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de Geoprocessamento e Recadastramento Imobiliário de aproximadamente 24.000 (vinte e quatro mil) unidades imobiliárias respectivamente e Elaboração da Planta Genérica de Valores, no município de Jaboticatubas/MG;

Que em posterior análise ao Termo de Referência, verificou-se a necessidade de alterações na descrição dos serviços a serem prestados, para que as finalidades do objeto a ser contratado sejam mais bem atendidas, haja vista que a implantação do CTM (CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO) é medida que se impõe, conforme descrito na Portaria nº 511/2009 do Ministério das Cidades;

Que os serviços descritos no Termo de Referência não atenderão de forma satisfatória as necessidades da Administração;

Que a presente alteração irá acarretar nas condições para elaboração da proposta e participação no certame;

Que a Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

O mandamento constante do Artigo 49, da Lei 8.666/93:

**Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

*anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado*

A Súmula 473, do STF que preceitua:

*" A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

**DECIDE:**

Pelos motivos elencados, **REVOGAR** o Processo Licitatório n.º 068/2015, Concorrência Pública n.º 004/2015.

Certifique e cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas/MG, 10 de julho de 2015.

**Fábio Moreira Santos**  
**Prefeito Municipal**